

4499



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2083

FLS. 08

M

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.083

EMENTA: AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar Operações de Crédito por antecipação da receita e/ou Intralimites, contratadas com estabelecimentos de crédito do País, respeitado o estabelecido na Constituição Federal, e de acordo com as Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central, até o limite de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com pessoal.

Artigo 2º - Os encargos das operações de que trata o artigo anterior, serão os em vigor no mercado financeiro, nos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente e futuro, até sua quitação.

Artigo 3º - A garantia das operações tratadas na presente Lei será a vinculação de quotas devidas ao Município oriundas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ou outras receitas disponíveis.

Artigo 4º - Fica autorizado o estabelecimento de crédito contratado a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outra fonte pagadora que venha ser definida, a parte do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios das operações de crédito de que trata esta Lei, ou junto a qualquer outro estabelecimento de crédito no que refere a outras receitas.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários a utilização dos recursos de que trata esta Lei, correndo a quitação das Operações de Créditos obtidas, à conta do Programa de Encargos da Dívida, Amortização e Juros, deste exercício e vindouros.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.083**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de novembro de 1985

  
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2083

FLS. 09

*Ac*

Mensagem nº 078/85

Autor: Prefeito Municipal

aac.

